PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1279 de 03/07/1998

LEI Nº 5231/98
de 23 de junho 1998

Altera dispositivos da Lei nº 3992/91, que dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei 3.992/91, que passam a ter a seguinte redação:

''Art. 4º. .....

a - no caso de morte do permissionário ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário arrimo de família que se habilite em um prazo de 90 (noventa) dias, período em que poderá explorar o respectivo serviço público através de um motorista auxiliar, findo o qual a autorização retornará ao Poder concedente, que destinará a outro interessado nos termos da lei.

Art. 20.....

§ 1º - Para efeito de cálculo determinado pelo artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E

§ 2º - Independente do disposto neste artigo e no seu parágrafo primeiro a Prefeitura poderá conceder para os Distritos do Município 2 (duas) permissões de uso para atendimento de interesse público.

§ 3º - Para habilitação no disposto do parágrafo anterior, os requerentes deverão residir nos próprios Distritos.

Art. 42. .....

§ 4º. .....

a - no caso de morte do permissionário, ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário arrimo de família que se habilite em um prazo de 90 (noventa) dias,

CONT. DA LEI Nº 5231/98 - FLS 02.

período em que poderá explorar o respectivo serviço público, através de um motorista auxiliar, findo o qual a autorização retornará ao Poder concedente, que destinará a outro interessado nos termos da lei.

Art. 46.....

e - apresentação do bilhete de seguro obrigatório (DPVAT), conforme determina a lei nº 6194/74, de 19/12/74 e da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - C.N.S.P. nº 1/75.

Art. 48. Ao motorista profissional autônomo autorizatário, para a exploração do serviço de transporte escolar, é permitido ceder seu veículo, em regime de colaboração, a um motorista auxiliar, residente no Município, quando por afastamento médico, licença gestante ou licença paternidade, devidamente comprovados.

Art. 49.....

§ 2º. - É obrigatória, nos veículos que possuem corredor de passageiros, a utilização de "babá", para auxílio às crianças e facultativo nas kombis e similares, ficando a mesma excluída na contagem da lotação do veículo.

§ 3º. A lotação máxima permitida dos veículos autorizados será, para pessoas acima de 12 anos de idade, a lotação inscrita no certificado de propriedade do veículo.

Art. 54 - Os veículos de que trata esta lei estarão sujeitos aos requisitos deste artigo quanto ao seu tempo de uso em relação à sua fabricação e quanto a sua vistoria , sob pena do não fornecimento, renovação ou transferência da respectiva autorização para a prática do serviço público aqui previsto:

I - quanto às "kombis":

a) serão vistoriadas semestralmente as com até oito anos de fabricação e as demais serão vistoriadas trimestralmente;

b) sómente será permitido o uso de veículo para os fins desta lei, quanto ao seu tempo máximo de uso em relação à fabricação, nos seguintes termos:

1 - em 1998, 90 dias após a vigência desta lei: até 14 anos de uso;

2 - em 1999: até 13 anos de uso;

CONT. DA LEI Nº 5231/98 - FLS 03.

3 - a partir do ano 2000: até 12 anos de uso;

II - quanto aos ônibus e microônibus:

a) serão vistoriados semestralmente os com até dez anos e fabricação e os demais serão vistoriados trimestralmente;

b) somente será permitido o uso de veículo para os fins desta lei, quanto ao seu tempo máximo de uso em relação à fabricação, nos seguintes termos:

1 - em 1998, 90 dias após a vigência desta lei: até 19 anos de uso;
2 - em 1999: até 18 anos de uso;
3 - em 2000: até 17 anos de uso;
4 - em 2001: até 16 anos de uso;
5 - em 2002: até 15 anos de uso;

*Art. 58 -**VETADO.***

Art. 65. Os permissionários e autorizatários dos serviços de táxi, transporte fretado e transporte escolar, deverão apresentar em conjunto com os demais documentos exigidos, a certidão negativa de débitos municipais nos processos de inclusão, renovação e transferência, obedecendo os demais critérios desta lei.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Transportes, obedecendo-se a legislação pertinente."

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. São suprimidos da lei nº 3992/91, de 13/06/91, os arts. 55 e 56.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de junho de 1998.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

CONT. DA LEI Nº 5231/98 - FLS 04.

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo

Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mes de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 000225-5/98